



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 1, DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4495, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, para conferir liberdade de preços nos serviços de praticagem prestados em regime de livre iniciativa econômica e livre concorrência.

**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério  
**RELATOR:** Senador Lucas Barreto

11 de março de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361394695>



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4495, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, para conferir liberdade de preços nos serviços de praticagem prestados em regime de livre iniciativa econômica e livre concorrência.*

Relator: Senador **LUCAS BARRETO**

**I – RELATÓRIO**

Chega para análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), o PL nº 4.495, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que “altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, para conferir liberdade de preços nos serviços de praticagem prestados em regime de livre iniciativa econômica e livre concorrência”.

O projeto é composto de três artigos, sendo que o primeiro e o segundo alteram a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – LESTA), para (art. 1º) determinar que a autoridade marítima somente possa fixar o preço do serviço de praticagem “se a prestação do serviço ocorrer em regime de monopólio”, e para determinar que “o serviço de praticagem submete-se aos princípios da liberdade de iniciativa econômica e da livre concorrência e poderá, assim, adotar o regime de preços de livre mercado,



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

sem interferência estatal”. Por fim, o terceiro artigo do projeto determina a vigência imediata da lei que vier a decorrer de sua aprovação.

Na justificação, o autor informa que o projeto visa a modernizar o controle do tráfego marítimo na área dos portos, e “eliminar dúvidas quanto à questão do preço livre para o serviço [de praticagem], se prestado em regime de concorrência”. Assim, acredita o autor, o projeto teria “o condão de reduzir o Custo Brasil na navegação”.

A proposta foi distribuída à CI e à CAS, a quem compete decisão terminativa. Não lhe foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

A análise aqui realizada será bastante sucinta em função da edição recente da Lei nº 14.813, de 15 de janeiro de 2024, a qual tem como ementa: “altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, para conferir segurança jurídica e estabilidade regulatória aos serviços de praticagem; e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que cria a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)”. De fato, esta Lei trata dos mesmos assuntos do PL aqui analisado, embora divirjam quanto à orientação a ser dada à praticagem no Brasil.

Nesse sentido, pode-se dizer que o Senado, tacitamente, já tenha se manifestado contrariamente ao PL nº 4.495, de 2019, uma vez que aprovou, em dezembro de 2023, o PL nº 757, de 2022, o qual, por sua vez, resultou na mencionada Lei nº 14.813, de 2024. Em face disso, entendemos que o projeto analisado deva ser declarado prejudicado, à luz do que determina o art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

## III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela declaração de **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 4.495, de 2019.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## Relatório de Registro de Presença

## 02ª, Extraordinária

## Comissão de Serviços de Infraestrutura

## Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. CONFÚCIO MOURA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	2. EFRAIM FILHO
FERNANDO FARIAS	3. FERNANDO DUEIRE
JAYME CAMPOS	4. ZEQUINHA MARINHO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
PROFESSORA DORINHA SEABRA	5. MARCELO CASTRO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
CARLOS VIANA	6. SERGIO MORO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
PLÍNIO VALÉRIO	7. JADER BARBALHO

## Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. JORGE KAJURU <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
OTTO ALENCAR	2. ANGELO CORONEL <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
IRAJÁ	3. NELSINHO TRAD <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
DANIELLA RIBEIRO	4. VANDERLAN CARDOSO
MARGARETH BUZZETTI	5. LUCAS BARRETO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

## Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
JAIME BAGATTOLI	1. DRA. EUDÓCIA
MARCOS ROGÉRIO	2. ROGERIO MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. EDUARDO GOMES
WILDER MORAIS	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

## Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
BETO FARO	1. FABIANO CONTARATO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ROGÉRIO CARVALHO	2. RANDOLFE RODRIGUES
WEVERTON	3. LEILA BARROS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
VAGO	4. VAGO

## Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	1. TEREZA CRISTINA
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. LUIS CARLOS HEINZE
MECIAS DE JESUS	3. CLEITINHO

## Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO  
SÉRGIO PETECÃO  
ZENAIDE MAIA  
DR. HIRAN





## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS  
PAULO PAIM



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 4495/2019)**

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DA MATÉRIA.

11 de março de 2025

Senador Marcos Rogério

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361394695>